



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2025

DISPÕE DE ESTRATEGIAS E AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO AS MÃES ATÍPICAS DO MUNICÍPIO. POIS CUIDAR DE QUEM CUIDA É SEMPRE UM ATO DE AMOR.

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes, estratégias e ações para a implantação do programa de atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiência como síndrome de Down, transtorno do espectro autista-TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade-TDAH, transtorno do déficit de atenção – TODA e dislexia, denominando Cuidando de quem cuida.

Parágrafo único. O projeto Cuidando de Quem Cuida tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

Art. 2º Elevar e melhorar a qualidade de vida de mães atípicas, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais familiares;

I-Desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despender a seus filhos;

II-Promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistências e emancipativos em relação à nova identidade social com as mães;

III-Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde mental materna;

IV-Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;

V-Desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe atípica tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VI-Estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar, melhorar a função e as interações familiares;

VII-Promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º Constituem diretriz gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I-Oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional de mães atípicas, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento de rede de apoio local;

II-Fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe atípica, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;



III-Incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV-Estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para mães atípicas ou com filhos com deficiência;

V-Incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI-Incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;

VII-Estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípicas;

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o programa deve observar as seguintes ações:

I-Apoio pós-parto a mães atípicas, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;

b) esclarecimentos imediatos após o nascimento orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II-Informação educacional à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutelas de mães atípicas;

III-Promoção de interação entre profissionais de saúde e educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição de criança, adolescente e adulto sob tutela de mães atípicas;

IV- Ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados à pessoas com deficiência, doenças raras, síndrome de Down, TEA, TDA, TDAH e dislexia, entre outras;

V- Implantação de ações que integrem mães e familiares com educadores e profissionais das áreas de assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;

VI-Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta lei.

Art. 5º Para a execução das ações previstas no projeto de que trata esta lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênio, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.



MARCOS SIRLEY SILVA SANTOS
SIRLEY MOTOTAXI -
Vereador





Justificativa

Este Projeto de Lei tem como foco melhor acolher voluntariamente as mães que recebem a notícia do que seu filho(a) tem alguma deficiência ou doença rara e buscam apoio da atenção à saúde. Ouvir, validar seus sentimentos sem julgamentos e compartilhar vivências relacionadas à maternidade de uma criança com necessidades específicas, fortalecendo a rede, e com as devidas orientações e acompanhamento.

O sonho de toda mãe é ver a felicidade e realização dos seus filhos. Para as mães de crianças atípicas não é diferente. A maternidade, por só, é considerada como um dos maiores desafios na vida de uma mulher, mas quando se trata de mães com filhos que necessitam de cuidados especiais, essa realidade se torna mais desafiadora. Ser mãe de uma criança diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo, é descobrir um universo amplo e ainda pouco conhecido. A cada dia, mais mães se descobrem vivendo a maternidade atípica, estas precisam de orientação, acolhimento e apoio coletivo.

Ao receber o diagnóstico, é normal que as atenções se voltem aos cuidados necessários ao bem-estar da criança. Numa sociedade em que é sobrecarga dos afazeres familiares a todas, ou seja a maioria, das necessidades do filho autista. Por conta dessa dedicação, em sua maioria, exclusiva aos filhos, precisam abandonar a profissão, já que a rotina é incompatível com a política da maioria das empresas. Com tantas demandas, essas mães deixam de priorizar o seu próprio bem-estar e o autocuidado e, com isso podem chegar a um estado de esgotamento físico e psicológico.

Psicóloga e especialista no atendimento de pessoas com autismo, explica que a terapia ABA pode ser uma grande aliada. "A terapia facilita a vida das mães, de forma concreta, ao organizar todo o processo de desenvolvimento dos filhos atípicos. Isso garante um suporte em momentos importantes de trajetória dessas mães proporcionando um aumento da qualidade de vida da criança e, conseqüentemente, da família" destaca.

Como todas as mães, as atípicas também enfrentam medos, inseguranças e culpas, ,mas ainda precisam lidar com a falta de informação, o preconceito e muitas vezes são excluídas do convívio social. Por isso a importância desta lei.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

MARCOS SIRLEY SILVA SANTOS
SIRLEY MOTOTAXI - PSDB

Vereador

